



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Junte-se ao processado do

PEC
nº 159, de 2015.

Em 05/05/2016

05 ABR 2016

Ofício nº 00566/2016/AL

Fortaleza, 9 de março de 2016.

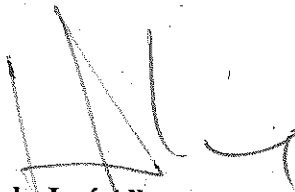
A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Senado Federal – anexo I – 15º andar
70.165-900 – Brasília – DF

Assunto: Tramitação da PEC 159/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex.^a cópia do requerimento nº 0285/2016, de autoria do senhor deputado Joaquim Noronha, aprovado em plenário, nesta Casa Legislativa, solicitando agilidade na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 159/2015, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais.

Atenciosamente,


Deputado José Albuquerque
Presidente

ea/lp



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 285 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 03 de Março de 2016

1º Secretário

REQUER O ENVIO DE OFÍCIO AO EXMO. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SR. JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, SOLICITANDO AGILIDADE NA TRAMITAÇÃO DA PEC 159/2015 (PEC 74/2015 - CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PAGAMENTO DE DÉBITOS PÚBLICOS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS.

O deputado Joaquim Noronha, no termos regimentais e, após ouvido este Soberano Plenário desta Augusta Casa, requer o envio de ofício ao Exmo. Presidente do Senado Federal, Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros, solicitando agilidade na tramitação da PEC 159/2015 (PEC 74/2015 - Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais.

Justificativa:

O presente requerimento é fruto de reunião ocorrida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com a presença de mais de 60 Prefeitos Municipais, Presidente da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e de representante da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Dentre os itens levantados está a PEC 159/2015 (PEC 74/2015 - Câmara dos Deputados), em tramitação no Senado Federal, que certamente trará viabilidade financeira aos municípios cearenses, que vem sofrendo com os constantes bloqueios de suas contas, chegando em alguns casos, a atingir o impressionante índice de 60% de todos os recursos disponíveis no mês.

Sabemos que os descontos estão dentro da norma legal vigente, porém deve se ter uma ponderação para garantir a governabilidade do município, impedindo, assim, a inviabilização de funcionamento de atividades básicas, como: escolas, transporte, hospital, postos de saúde, pagamento dos servidores e etc.

Assim, em atendimento a comissão de prefeitos que procurou este parlamentar, é a presente para requerer ao Exmo. Presidente do Senado Federal, Sr. Renan Calheiros, que viabilize a tramitação célere da PEC 159/2015 (PEC 74/2015 - Câmara dos Deputados).

Endereço:

Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF



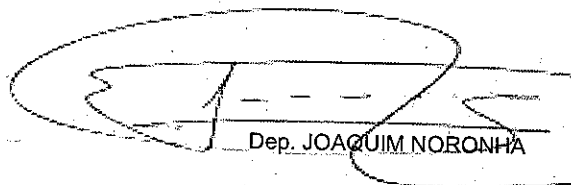


Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 285 / 2016

CEP: 70165-900

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2016



Dep. JOAQUIM NORONHA



Senado Federal

Brasília, 29 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 00566/2016/AL, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2015, que “*Altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.*”, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124476>.

Atenciosamente,

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

OF. SEGEP n. 0441

Florianópolis, 25 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Junte-se ao processado do

PEC
nº 159, de 2015.

Em 23 / 05 / 16

Assunto: **Considerações acerca da PEC 159/2015**

Excelentíssimo Senador,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, solicito especial atenção a dispositivos presentes na Proposta de Emenda Constitucional nº 159/2015, pautada no Plenário do Senado, cujo conteúdo traz muita preocupação a este Tribunal do Trabalho, cabendo indagar acerca da razoabilidade das disposições contidas no § 2º do novo artigo 101, que passaria assim prever:

"O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

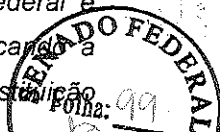
I – até setenta e cinco por cento do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte;

II – até quarenta por cento dos demais depósitos judiciais da localidade, mediante instituição de fundo garantido composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) cem por cento desses recursos ao Distrito Federal;

b) dos Estados, cinquenta por cento desses recursos para o próprio Estado e cinquenta por cento para seus Municípios;

III – Contratação de empréstimos, excetuado dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a este a vedação de vinculação de receita do IV do art. 167 da Constituição Federal." (grifo nosso)





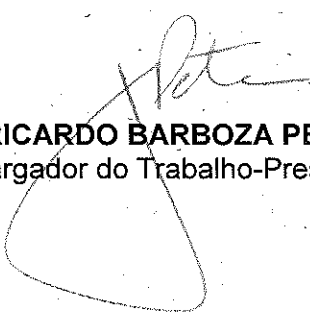
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

disposto no inciso II do § 2º da nova redação pretendida ao artigo 101, consubstanciada na PEC nº 159/2015, por afrontar princípios constitucionais fundamentais e possibilitar severos e irreparáveis danos aos jurisdicionados da Justiça do Trabalho.

Certo em poder contar com o apoio de Vossa Excelência, subscrevo
respeitosamente,


GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargador do Trabalho-Presidente



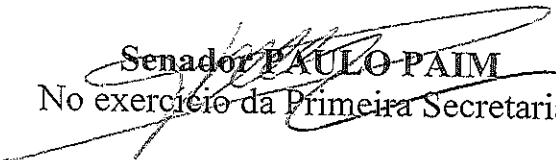
Senado Federal

Brasília, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF. SEGEP n. 0441, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 159, de 2015, que *“Altera o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.”*, conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124476>.

Atenciosamente,


Senador PAULO PAIM
No exercício da Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargador do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Rua Esteves Júnior, 395 - Centro
CEP 88015-905 – Florianópolis/SC

